

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00587/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055486/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105874/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.102370/2021-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO,

Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica concedido um reajuste de 7% (sete inteiros por cento) que incidirá sobre os salários de 01 de julho de 2021, a vigorar a partir de 01 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: - Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salário inferior aos seguintes valores:

I - Jornada de 30:00 (trinta) horas semanais: R\$ 2.371,10 (dois mil trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

II - Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 2.845,32 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

III - Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 3.477,61 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste poderão ser pagas junto com a folha de outubro de 2022.

Parágrafo Terceiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/07/2021 à 30/04/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os enfermeiros abrangidos pelo presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (hum mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (hum mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros sindicalizados, o percentual de 06% (seis por cento) do salário base, divididos em 03 (três) parcelas iguais de 02% (dois por cento), a serem pagos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: - Nos meses de desconto da Contribuição Assistencial não haverá cobrança da Mensalidade Associativa dos enfermeiros sindicalizados ao SIEG.

Parágrafo Segundo: - A Mensalidade Associativa, no valor de 1% (hum por cento) do salário base, será descontada apenas dos enfermeiros sindicalizados.

Parágrafo Terceiro: - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO DOS DESCONTADOS

Os empregadores enviarão mensalmente ao Sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, com a relação dos contribuintes e os respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 341 do TST).

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

VALNEY LUIZ DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA - SIEG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.